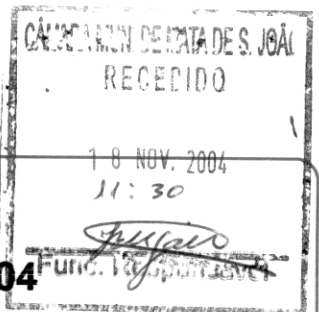




LEI Nº 215/2004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

PUBLICADO EM 17-11-04

Rita Verônica Teixeira dos Santos
RITA VERÔNICA TEIXEIRA DOS SANTOS
SETOR PROTOCOLO

“Estabelece os subsídios dos vereadores do Município de Mata de São João, para a legislatura 2005-2008, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mata de São João para a legislatura 2005-2008, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais) correspondente nesta data em 30% (trinta por cento) do estabelecido em espécie, como subsídio mensal dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João enquanto mantiver esta qualidade, perceberá parcela indenizatória, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício.

Parágrafo único - A parcela indenizatória de que trata o “caput” deste artigo será alocada no elemento de despesa **339093 – Indenizações e Restituições**, referindo-se no histórico da Nota de empenho à indenização de gastos extraordinários pelo exercício da Presidência da Câmara.

Art. 3º - A parcela indenizatória prevista no artigo 57, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fica fixado no valor correspondente ao subsídio mensal do vereador, sendo vedado o recebimento de mais de 04 (quatro) sessões extraordinárias em um mesmo mês.

Parágrafo único - Sessão extraordinária para efeito desta lei, será aquela realizada por convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo para tratar de assunto urgente e de relevante interesse do Município, e realizadas no recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar.

I – **individualmente**, para cada vereador e para o presidente, 30% (trinta por cento) do que recebem em espécie os Deputados Estaduais.

II – **anualmente**, no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o artigo 4º desta lei.



PRAÇA BARÃO AÇU DA TORRE - FONE: (71) 635-1310 - FAX: (71) 635-1668 - MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA